

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. WILLIAM WOO)

*Solicita as informações que
especifica ao Sr. Ministro de Estado
das Comunicações.*

Com fundamento no disposto no art. 50, §2º, da Constituição Federal, no inciso V e §2º do artigo 24 e inciso I do art. 115, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, pedido de informações sobre cobrança indevida de ligações telefônicas. Questiona-se: 1) Quais as razões técnicas ou tecnológicas que podem levar a cobrança de ligações não realizadas pelo usuário de serviço de telecomunicações por parte das operadoras telefônicas? 2) a inserção de ligações não realizadas na conta do cliente são passíveis de serem evitadas pela adoção de determinada tecnologia? 3) Quais as ações do Governo federal no sentido de evitar a cobrança indevida de ligações telefônicas? e 4) existe tecnologia disponível para evitar tais constrangimentos ao consumidor?

JUSTIFICAÇÃO

Valho-me do presente pedido para requerer informações acerca de questão da maior relevância. Diz respeito a notícias veiculadas pela mídia nacional sobre cobrança indevida de ligações telefônicas para Cuba.¹ Segundo várias matérias jornalísticas recentes, operadora telefônica cobrou ligações para Cuba que os clientes juram que não fizeram. Em alguns casos, a fatura passa de R\$ 2 mil.

Segundo matéria da G1 Globo, por exemplo, moradores do bairro Campos Elíseos, na zona norte de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo,

reclamam de cobranças indevidas nas contas de telefone referentes ao mês de março de 2015. Em nota, a Telefônica Vivo, empresa responsável pela telefonia na cidade, diz que o caso será investigado e que vai tomar as providências necessárias¹. A notícia foi confirmada pelo PROCON de Ribeirão Preto².

Trata-se de questão relevante porque levanta dúvida acerca da higidez do sistema de telefonia nacional: como é possível que ligações não realizadas pelo consumidor sejam passíveis de cobrança por parte da operadora telefônica? Qual a razão desta possibilidade?

É possível, por outro lado, a alguém, atribuir a outrem um gasto por ele feito?

São dúvidas que exortam reflexão sobre o comando constitucional ínsito no inciso XXXII do art. 5º da Carta Maior no sentido de que o Estado brasileiro deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor. Defesa que requer segurança na relação que há entre a concessionária do serviço e o usuário da telefonia.

Tanto que na licitação para conceder a exploração do serviço disciplinada pela Anatel, observados os princípios constitucionais pertinentes e as disposições da Lei 9.472/97, exige-se, especialmente, como finalidade do certame, por meio de disputa entre os interessados, a escolha de quem possa executar, expandir e universalizar o serviço no regime público com eficiência, tarifas razoáveis, e segurança (art. 89, L. 9.472/97).

Segurança, vale dizer, que está ostensivamente presente no *caput* do art. 5º de nossa Lei Maior como um direito fundamental dos brasileiros.

As notícias publicadas são preocupantes, também, em face da inviolabilidade do sigilo de dados e das comunicações telefônicas, prevista no inciso XII do art. 5º, inserto no Capítulo I (dos direitos e deveres individuais e

¹ Vide in <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2015/04/moradores-de-ribeirao-reclamam-de-cobranca-indevida-em-conta-telefonica.html>: “Segundo o comerciante Mário Bonavina, que tem uma empresa de refrigeração no bairro, as contas de dois telefones do estabelecimento chegaram com 26 ligações para para o país da América Central, entre 22h e 5h. “Nesse horário a firma está fechada, no máximo ficamos abertos até às 19 horas. A Vivo me deu um prazo de 5 dias para resolver o problema, mas tenho certeza que não vai”, diz. A aposentada Luzia Aparecida de Souza conta que foi uma surpresa ver esse tipo de cobrança em sua conta de telefone. “Quase não faço ligações, pago mesmo a taxa da linha. Foi uma situação inesperada e fiquei preocupada”. A moradora diz ainda que passa por problemas constantes com a empresa de telefonia. “Para mim essa cobrança é uma falta de respeito com a população.”

² **Fonte:** Prefeitura de Ribeirão Preto in <http://www.ribeiraopretoonline.com.br>.

coletivos) do Título II (dos direitos e garantias fundamentais) da Constituição Federal.

É dizer, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, é que será possível a violação das comunicações telefônicas.

Nesse contexto, a forma com que os usuários do serviço de telefonia tem denunciado, como no caso citado, de que estão sujeitos a inserções de dados e de valores e de ligações ao talante de quem quer que seja parece denunciar também a possibilidade de violação do sigilo de dados e das comunicações telefônicas no País.

São perquirições que se mostram cabíveis, em especial a partir desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática, não só em razão de sua competência regimental de manifestar-se sobre assuntos relativos a desenvolvimento científico e tecnológico (art. 32, III, “a”, RICD); a telecomunicações (art. 32, III, “e”, RICD) e regime jurídico das telecomunicações (art. 32, III, “j”, RICD) mas, também, em virtude do comando constitucional ínsito no art. 218 da Carta magna, no sentido de que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Isto posto, interessa-nos, no exercício da prerrogativa prevista no §2º do art. 50³ da Constituição Federal e com o objetivo de afirmar o papel Constitucional do Congresso Nacional de fiscal do Poder Executivo, saber por quais razões esses fatos ainda ocorrem no País, indagando, sob o ponto de vista tecnológico, quais esforços poderiam ser envidados no sentido de eliminá-

³ Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, **importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento**, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)](#)

los, razão pela qual se espera, na forma regimental, seja processado o presente pedido de informações, nos termos em que resta especificado.

Sala das Sessões, de abril de 2015.

Deputado WILLIAM WOO

PV/SP